

LICENÇA N° ICP - 013/TCM

Por despacho de S.E o MOPTC, de 22 de Novembro de 1993, proferido nos termos do n° 2 do artigo 17° do Regulamento anexo à Portaria n° 796/92, de 17 de Agosto e na sequência do Concurso público para Atribuição de uma Licença de âmbito nacional para a Prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel - Serviço Móvel com Recursos Partilhados, aberto pelo Despacho MOPTC 38/93-XII, de 11 de Junho de 1993, publicado no D.R., 2ª Série de 2 de Julho de 1993, foi atribuída uma licença à REPART - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, SA.

Assim, nos termos do n° 1 do artigo 8° do Decreto-Lei n° 346/90, de 3 de Novembro e ao abrigo do n° 1 do artigo 19° do Regulamento do Concurso Público, anexo à Portaria n° 796/92, de 17 de Agosto, o Conselho de Administração do Instituto das Comunicações de Portugal, em reunião realizada no dia 10 de Março de 1994, deliberou, nos termos da alínea j) do n° 1 e do n° 2, ambos do artigo 7° do Decreto-Lei n° 283/89, de 23 de Agosto, emitir a respectiva licença e delegar, no seu presidente, poderes para outorgar, pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), o título de licenciamento.

E nestes termos, o Presidente do Conselho de Administração do ICP, Engenheiro Fernando Abílio Rodrigues Mendes, emite a correspondente licença nos seguintes termos:

1° A REPART - Sistemas de Comunicação de Recursos Partilhados, SA, adiante designada por REPART, pessoa colectiva n° 503100366, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob

o número 3922, com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, nº 1956, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, fica pelo presente título licenciada para a Prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel - Serviço Móvel com Recursos Partilhados -(SMRP).

2º O objecto da presente licença é a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel Serviço Móvel com Recursos Partilhados, no território nacional.

3º 1. A presente licença rege-se pelo disposto no Decreto-Lei na 346/90 de 3 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei na 147/91 de 12 de Abril, no Regulamento de Exploração do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel - Serviço Móvel com Recursos Partilhados, aprovado pela Portaria na 797/92, de 17 de Agosto, no Regulamento do Concurso Público, aprovado pela Portaria na 796/92, de 17 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria nº 586/93 de 9 de Junho, pelas disposições constantes no caderno de encargos do concurso público para atribuição das licenças do SMRP, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações, de 19 de Agosto de 1992, e bem assim como pela demais legislação do sector das comunicações.

2. Todas as obrigações emergentes dos termos do concurso público e da proposta apresentada pela REPART constituem, para todos os efeitos, nos termos do nº 2 do artigo 19º do Regulamento do Concurso Público aprovado pela Portaria na 796/92, de 17 de Agosto, parte integrante da presente licença.

4º 1. Para a prestação do serviço, objecto da presente licença, são atribuídos à REPART, 46 canais radioelétricos na faixa dos 450/470MHz, com separação de 12,5 KHz entre canais consecutivos, correspondentes às seguintes frequências:¹

Nº Canal	Frequências ML (KHz)	Frequências FB (KHz)	Zona Norte	Zona Centro	Zona Sul
1	450 012,5	460 012,5	-	-	A
2	450 025	460 025	-	-	A
9	450 112,5	460 112,5	A	A	A
10	450 125	460 125	A	A	A
14	450 175	460 175	A	A	A
18	450 225	460 225	-	-	A
26	450 325	460 325	A	-	A
27	450 337,5	460 337,5	A	-	A
28	450 350	460 350	A	A	A
29	450 362,5	460 362,5	A	A	A
32	450 400	460 400	A	A	A
33	450 412,5	460 412,5	A	A	A
34	450 425	460 425	A	A	A
35	450 437,5	460 437,5	A	A	A
36	450 450	460 450	A	A	A
40	450 500	460 500	A	-	-
41	450 512,5	460 512,5	A	-	-
42	450 525	460 525	A	-	-
46	450 575	460 575	A	-	A
47	450 587,5	460 587,5	A	-	A
48	450 600	460 600	A	-	A
49	450 612,5	460 612,5	A	A	A
50	450 625	460 625	A	A	A

(Continua)

¹ Averbamento de 98.04.15

Nº Canal	Frequências ML (KHz)	Frequências FB (KHz)	Zona Norte	Zona Centro	Zona Sul
51	450 637,5	460 637,5	A	A	A
52	450 650	460 650	A	A	A
53	450 662,5	460 662,5	A	A	A
54	450 675	460 675	A	A	A
55	450 687,5	460 687,5	A	A	A
66	450 825	460 825	N	-	-
67	450 837,5	460 837,5	N	-	-
68	450 850	460 850	N	-	-
69	450 862,5	460 862,5	N	-	-
74	450 925	460 925	N	-	-
75	450 937,5	460 937,5	N	A	A
112	451 400	461 400	A	A	A
243	453 037,5	463 037,5	A	A	A
244	453 050	463 050	A	A	A
245	453 062,5	463 062,5	A	A	A
246	453 075	463 075	A	A	A
247	453 087,5	463 087,5	A	A	A
248 (*)	453 100	463 100	A	A	A
249 (*)	453 112,5	463 112,5	A	A	A
250 (*)	453 125	463 125	A	A	A
251 (*)	453 137,5	463 137,5	A	A	A
252 (*)	453 150	463 150	A	A	A
253	453 162,5	463 162,5	A	A	A

2. No quadro acima referenciado as frequências ML e FB dizem respeito às frequências de emissão das estações móveis e das estações de base, respectivamente.

3. As zonas referenciadas no quadro contido no número 1, correspondem ao seguinte:

a) Zona Norte: compreende as regiões do território continental a norte do paralelo 40° N 55' ;

- b) Zona Centro: compreende as regiões do território continental entre os paralelos 40° N 50' e 38° N 25' ;
- c) Zona Sul: compreende as regiões do território continental a sul do paralelo 38° N 25'.
- 4° 4. Relativamente ao quadro contido no nº 1, a utilização das frequências deve obedecer ao seguinte:
- a) Os canais 2, 18, 29, 32 e 49 não podem ser utilizados nas zonas metropolitanas de Lisboa e Porto, conforme definidas na cláusula 9ª;
- b) Os canais referenciados com a letra A só poderão ser utilizados em estações que coloquem na fronteira nacional uma intensidade de campo interferente não superior a $20 \text{ dbm}\mu/\text{m}$, para a antena de recepção de 10 m de altura, de acordo com a Recomendação T/R-25-08 da CEPT;
- c) Os canais referenciados com a letra N só poderão ser utilizados nos casos em que não ocorra interferência com qualquer estação de Espanha;
- d) O canal assinalado com asterisco (*) só poderá ser utilizado em estações que coloquem a sul dos concelhos de Grândola, Ferreira do Alentejo, Cuba, Vidigueira, Moura, Alcácer do Sal, Alvito, Viana do Alentejo, Évora, Redondo e Alandroal uma intensidade de campo interferente não superior a $20 \text{ dbm}\mu/\text{m}$, medidos a uma altura de 10 metros acima do solo, de acordo com a Recomendação T/R-25-08 da CEPT.

4º 5. Na prestação do serviço, é autorizada a utilização do Sistema TETRA (Trans European Trunked Radio System) devendo o Sistema obedecer às normas relevantes do ETSI (European Telecommunications Standards Institute).²

4º 6. Para efeitos do número anterior, estão reservados 40 canais radioelétricos, nas faixas de frequência de 410 MHz a 430 MHz, sendo a consignação de frequências efectuada, casuísticamente, e sujeita a restrições decorrentes de processo de coordenação de frequências.³

4º 7. A consignação adicional dos canais radioelétricos pode ser efectuada nas faixas de frequência de 410 MHz a 430 MHz e, se necessário, nas faixas de frequência de 450 a 470 MHz, em função das necessidades de mercado e tendo em consideração as restrições de utilização de espectro radioelétrico.⁴

5º A prestação do SMRP deverá ter início no prazo máximo de 7 meses, após a data de emissão da presente licença, ficando a REPART obrigada, naquele prazo, a disponibilizar ao público em geral o serviço para cuja prestação fica licenciada.

6º A REPART, no desenvolvimento da prestação do SMRP, fica autorizada a instalar de acordo com o seu projecto técnico, as seguintes infra-estruturas complementares:

- a) Estações de Base (FB)
- b) Centro de Comutação Rádio (CCR) de nível nacional
- c) Centros de Comutação Rádio (CCR) de nível regional

² Averbamento de 99.03.31

³ Averbamento de 99.03.31

⁴ Averbamento de 99.03.31

- 7º O sistema tecnológico a utilizar deverá obedecer ao protocolo de sinalização MPT 1327, estabelecido pelo Department of Trade and Industry do Reino Unido.
- 8º Os Centros de Comutação Rádio (CCR), de nível regional e nacional, poderão interligar-se ao serviço fixo de telefone através de circuitos, com características idênticas às necessárias para a ligação de Postos Particulares de Comutação Automática (PPCA) a comutadores telefónicos públicos.
- 8ºA. Por forma a possibilitar o acesso directo do serviço fixo de telefone ao SMRP, sem intervenção de operadora, e com o objectivo de obviar a limitações inerentes à rede básica neste domínio, é atribuído à REPART o código de acesso 09483.⁵
- 9º Na prestação do serviço objecto da presente licença, a REPART fica especialmente obrigada a cobrir:
- a) A área metropolitana de Lisboa, abrangendo os Concelhos de Sintra, Cascais, Loures, Oeiras, Amadora, Lisboa, Montijo, Moita, Barreiro, Seixal e Almada, até ao final do 1º ano, após a data de emissão da licença;
 - b) A área metropolitana do Porto, abrangendo os concelhos de Vila Nova de Gaia, Gondomar, Valongo, Porto, Matosinhos e Maia, até ao final do 1º ano, após a data de emissão da licença;
 - c) As restantes áreas do território nacional continental, nos termos e de acordo com o faseamento mínimo indicado nos quadros do anexo I à presente licença.

⁵ Averbamento de 95.11.30

10º A REPART fica obrigada a garantir os valores mínimos de qualidade do SMRP nos seguintes termos:

a) Tempo de admissão ao Serviço, entendido este como o tempo máximo para poder usufruir do serviço uma vez solicitado:

- para novo cliente: 120 minutos;
- para novo móvel de frota existente: 30 minutos.

b) Grau de serviço, definido este como a probabilidade da chamada se efectuar num tempo inferior a 20 segundos: superior a 90%

c) Nível de indisponibilidade máximo anual do sistema, que consiste no número total de horas anuais em que o sistema não está disponível: até 100 minutos por ano.

11º.1. A REPART deve enviar ao ICP, até ao 15º dia do mês seguinte ao fim de cada trimestre e com referência ao trimestre anterior os elementos que permitam aferir, com eficácia, os indicadores de qualidade de serviço referidos no número anterior, descrevendo, para o efeito, os métodos e meios técnicos utilizados para a respectiva determinação.

2. Para efeitos do número anterior a informação deve conter entre outros os seguintes parâmetros:

- Nº de assinantes no final de cada mês;
- Nº de chamadas mensais;
- Nº de chamadas com resposta;
- Duração média das chamadas;
- Nº total de impulsos facturados;

- Nº de chamadas móvel-móvel, móvel-fixo e fixo-móvel;
- Tempo de admissão ao serviço;
- Grau de serviço;
- Nível de indisponibilidade máximo anual do sistema;
- Tráfego por FB;
- Tempo de corte nos CCR, FB e feixes de interligação;
- Evolução do nº de FB;
- Evolução de canais RF por FB;
- Evolução da capacidade dos CCR.

12º 1. A REPART deve requerer ao ICP licenciamento dos respectivos equipamentos emissores ou simultaneamente emissores e receptores que integrem a rede a que alude o artigo 6º, nos termos do Decreto-Lei nº 147/87, de 24 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 149/91, de 12 de Abril.

2. Para efeito do número anterior, a potência aparente radiada (PAR), de cada emissor das estações de base não poderá exceder 50 Watt, sem prejuízo do disposto no nº 4 da cláusula 4º.

12ºA 1. Os capitais próprios da REPART deverão cobrir anualmente um mínimo de 25% do valor do investimento global realizado, durante o período de vigência da presente licença.⁶

2. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, respectivamente, como capitais próprios e investimento global realizado, o valor total do Capital Próprio e do

⁶ Averbamento de 1995.10.04

Activo Líquido, como tal definidos no Plano Oficial de Contabilidade.⁷

13 ° 1. A REPART fica obrigada a pagar a taxa anual, no montante fixado por despacho nos termos e ao abrigo do n° 2 do artigo 12° do Decreto-Lei n° 346,90, de 3 de Novembro.

2. A taxa referida no número anterior, actualmente no montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), deverá ser paga a partir da data de emissão da presente licença.

3. Compete ao ICP proceder à cobrança da taxa a que alude o presente artigo.

14° Para além da taxa referida no artigo anterior, a REPART pagará ao ICP as demais taxas aplicáveis legalmente fixadas, nomeadamente as constantes da Portaria n° 798,92, de 17 de Agosto.

15° A REPART, na prestação do serviço objecto da presente licença, fica sujeita ao regime tarifário do Serviço Telefónico em vigor, decorrente do disposto no Decreto-Lei n° 207/92, de 2 de Outubro, a cobrar pelos Operadores do Serviço Público de Telecomunicações e aplicável nomeadamente, às chamadas telefónicas com origem na rede básica e destino à rede do Serviço Móvel com Recursos Partilhados bem como às chamadas com origem nesta rede e destino à rede básica de telecomunicações.

⁷ Averbamento de 95.10.04

16° 1. A caução prestada pela REPART no valor de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) vigora por um período de cinco anos contados a partir da data da sua prestação.

2. A caução referida no número anterior será anual e progressivamente libertada até a um limite de um quinto do seu valor, na medida em que se verificar o cumprimento anual do plano de cobertura constante da presente licença.

17° A REPART obriga-se ao cumprimento do disposto no Regulamento de Exploração do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel Serviço Móvel com Recursos Partilhados, aprovado pela Portaria n° 797/92, de 17 de Agosto, nomeadamente:

a) Publicar, de forma detalhada, os vários componentes dos preços cobrados;

b) Garantir a igualdade de acesso ao serviço;

c) Garantir, em caso de interligação com o serviço fixo de telefone, o acesso gratuito ao serviço de emergência prestado pelos operadores de serviço público de telecomunicações;

d) Limitar cada chamada de entrada e de saída para o serviço fixo de telefone a um máximo de um minuto, devendo a REPART dispor de dispositivo automático de cancelamento das chamadas ao fim daquele período;

e) Organizar um sistema tarifário que proporcione tarifas distintas para diferentes áreas de cobertura;

f) Não permitir trânsito de chamadas com origem e destino no serviço fixo de telefone.

18º Compete ao ICP a fiscalização das condições de estabelecimento, exploração e gestão das infra-estruturas e da prestação do serviço objecto da presente licença, através de agentes ou mandatários credenciados para o efeito.

19º A REPART fica especialmente obrigada perante o ICP a:

- a) Facultar a verificação dos equipamentos e fornecer a informação necessária à fiscalização das obrigações decorrentes da presente licença;
- b) Notificar quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nos respectivos estatutos;
- c) Informar as zonas de cobertura existentes em cada momento, bem como as áreas de sombra e de comunicações irregulares em que não é possível garantir a utilização eficaz do serviço;
- d) Enviar anualmente os valores mínimos de qualidade do serviço prestado, referidos no artigo 10º da presente licença;
- e) Enviar a informação estatística que o ICP entenda necessária para o acompanhamento da evolução do serviço licenciado.

20º O prazo da presente licença é de 15 anos, contados a partir da data da sua emissão, sendo o seu termo em 21 de Março de 2009.

21º 1. A REPART poderá solicitar ao ICP, com fundamento na melhoria das condições de prestação do serviço, a alteração ou

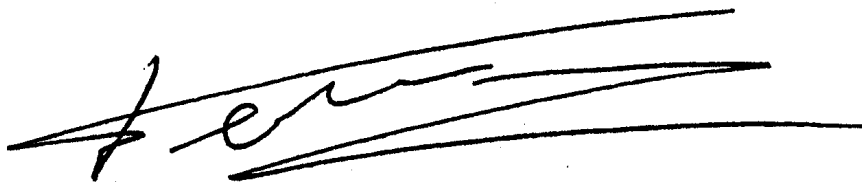
modificação da presente licença durante o período da sua vigência.

2. Compete ao ICP analisar o pedido de alteração ou modificação, bem como proceder à respectiva autorização e averbamento na presente licença, sem prejuízo do disposto no n° 4 do artigo 15° do Regulamento do Concurso anexo à Portaria n° 796/92, de 17 de Agosto.

22° Sem prejuízo do que mais se dispõe no artigo 16° do Decreto-Lei n° 346/90, de 3 de Novembro, o incumprimento pela REPART dos termos da presente licença constitui fundamento de cancelamento da mesma.

Lisboa, aos 21 de Março de 1994

O Presidente do Conselho de Administração



Engº Fernando Abílio Rodrigues Mendes

CÓPIA

4/7

ANEXO I



4.11.

ÁREA 3

CONCELHOS DO DISTRITO DE AVEIRO

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Águeda	P	P	P	P	T	T
Albergaria a Velha	P	P	P	P	P	P
Anadia	N	T	T	T	T	T
Arouca	T	T	T	T	T	T
Aveiro	N	N	N	N	P	P
Castelo de Paiva	T	T	T	T	T	T
Espinho	T	T	T	T	T	T
Mealhada	N	T	T	T	T	T
Oliveira Azeméis	T	T	T	T	T	T
Oliveira do Bairro	N	P	P	P	T	T
Ovar	P	P	P	P	P	P
S. João da Madeira	T	T	T	T	T	T
Sever do Vouga	T	T	T	T	T	T
Vale do Cambra	T	T	T	T	T	T
Vila da Feira	T	T	T	T	T	T

ÁREA 4

CONCELHOS DO DISTRITO DE BEJA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Odemira	P	P	P	P	P	P

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.

ÁREA 5
CONCELHOS DO DISTRITO DE BRAGA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Amareš	N	N	T	T	T	T
Barcelos	T	T	T	T	T	T
Braga	P	P	T	T	T	T
Cabeceiras do Basto	N	N	P	P	P	P
Esposende	T	T	T	T	T	T
Famalicão	P	P	P	P	P	P
Fafe	N	N	P	T	T	T
Guimarães	N	N	P	P	P	P
Povo do Lanhoso	N	N	T	T	T	T
Vieira do Minho	N	N	T	T	T	T
Valentim do Basto	N	N	N	T	T	T
Terras de Bouro	N	N	T	T	T	T
Vila Verde	N	N	P	P	P	P

ÁREA 6
CONCELHOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Macedo Cavaleiros	N	N	N	N	N	T
Mirandela	N	N	N	N	N	T
Alfandega da Fé	N	N	N	N	N	T
Vila Flor	N	N	N	N	N	T
Terra de Moura	N	N	N	N	N	T
Mogadouro	N	N	N	N	N	P
Carrizosa de Ansiães	N	N	N	N	N	P

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.

ÁREA 7
CONCELHOS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Belmonte	N	N	P	T	T	T
Castelo Branco	N	N	N	P	P	P
Covilhã	N	N	N	P	P	P
Fundão	N	N	N	T	T	T
Idanha-a-Nova	N	N	N	P	P	P
Oleiros	N	N	N	P	P	P
Penamacor	N	N	N	P	P	P
Sertã	P	P	P	P	P	P
Vila de Rei	P	P	P	P	P	P
Vila Velha de Ródão	N	N	N	P	P	P

ÁREA 8
CONCELHOS DO DISTRITO DE COIMBRA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Arganil	N	N	N	N	P	P
Coimbra	P	T	T	T	T	T
Condeixa-a-Nova	T	T	T	T	T	T
Figueira da Foz	N	P	P	P	P	P
Góis	P	P	P	P	P	P
Lousã	T	T	T	T	T	T
Montemor-o-Velho	N	T	T	T	T	T
Soure	N	P	P	P	P	P
Cantanhede	N	P	P	P	P	P
Penela	T	T	T	T	T	T
Penacova	T	T	T	T	T	T
Tábua	N	N	N	N	T	T
Mira	N	P	P	P	P	P
Miranda do Corvo	T	T	T	T	T	T
Vila Nova de Poiares	T	T	T	T	T	T

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.



K. M.

ÁREA 9

CONCELHOS DO DISTRITO DE ÉVORA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Arraiolos	N	N	N	N	N	P
Borba	N	N	N	N	N	T
Estremoz	N	N	N	N	N	T
Redondo	N	N	N	N	N	T
Evora	N	N	N	N	N	P
ALandroal	N	N	N	N	N	T
Vila Viçosa	N	N	N	N	N	P

ÁREA 10

CONCELHOS DO DISTRITO DE FARO

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Albufeira	P	P	P	P	P	P
Aljezur	T	T	T	T	T	T
Faro	T	T	T	T	T	T
Lagoa	T	T	T	T	T	T
Lagos	T	T	T	T	T	T
Monchique	T	T	T	T	T	T
Olhão	T	T	T	T	T	T
Portimão	T	T	T	T	T	T
S. Braz de Alportel	T	T	T	T	T	T
Silves	P	P	P	P	P	P
Tavira	P	P	P	P	P	P
V. Real de Stº. António	T	T	T	T	T	T

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.



ÁREA 11

CONCELHOS DO DISTRITO DE GUARDA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Aguiar da Beira	N	N	P	P	P	P
Calourico da Beira	N	N	T	T	T	T
Fornos de Algodres	N	N	T	T	T	T
Guarda	N	N	T	T	T	T
Sabugal	N	N	P	P	P	P
Pinhal	N	N	P	P	P	P
Trancoso	N	N	P	P	P	P

ÁREA 12

CONCELHOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Ansião	T	T	T	T	T	T
Alvaiázere	P	P	P	P	T	T
Batalha	N	N	N	N	T	T
Bombarral	N	T	T	T	T	T
Castanheira de Pera	T	T	T	T	T	T
Figueiró dos Vinhos	T	T	T	T	T	T
Leiria	N	N	N	N	T	T
Óbidos	N	T	T	T	T	T
Pedrógão Grande	T	T	T	T	T	T
Porto de Mós	N	N	N	N	P	P
Peniche	N	T	T	T	T	T
Pombal	N	N	N	N	P	P
Alcobaça	N	N	N	N	P	P
Caldas da Rainha	N	T	T	T	T	T
Marinha Grande	N	N	N	N	T	T
Nazaré	N	N	N	N	P	P

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.

ÁREA 13
**CONCELHOS DO DISTRITO DE LISBOA
NÃO INCLUÍDOS NA ÁREA 1**

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Arruda dos Vinhos	P	T	T	T	T	T
Azambuja	T	T	T	T	T	T
Lourinhã	N	T	T	T	T	T
Mafra	P	T	T	T	T	T
Sobral Monte Agraço	P	T	T	T	T	T
Vila Franca de Xira	P	T	T	T	T	T
Alenquer	T	T	T	T	T	T
Cadaval	P	T	T	T	T	T
Torres Vedras	N	T	T	T	T	T

ÁREA 14
CONCELHOS DO DISTRITO DE PORTALEGRE

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Arronches	N	N	N	N	N	P
Castelo de Vide	N	N	N	N	N	T
Crato	N	N	N	N	N	T
Fronteira	N	N	N	N	N	T
Monforte	N	N	N	N	N	P
Nisa	N	N	N	N	N	P
Portalegre	N	N	N	N	N	T
Sousel	N	N	N	N	N	T
Alter do Chão	N	N	N	N	N	T
Marvão	N	N	N	N	N	T

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.

ÁREA 15Instituto das
Comunicações de
Portugal

K.M.

**CONCELHOS DO DISTRITO DE PORTO
NÃO INCLUÍDOS NA ÁREA 2**

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Felgueiras	N	N	N	T	T	T
Lousada	N	N	N	T	T	T
Marco de Canavezes	N	N	N	P	P	P
Paços de Ferreira	P	P	P	T	T	T
Paredes	P	P	P	T	T	T
Penafiel	P	P	P	T	T	T
Póvoa do Varzim	T	T	T	T	T	T
Santo Tirso	P	P	P	T	T	T
Vila do Conde	T	T	T	T	T	T
Amarante	N	N	N	T	T	T
Baião	N	N	N	T	T	T

ÁREA 16**CONCELHOS DO DISTRITO DE SANTARÉM**

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Alcanena	N	N	N	N	T	T
Almeirim	N	P	P	P	T	T
Alpiarça	N	P	P	P	T	T
Cartaxo	N	T	T	T	T	T
Santarém	N	P	P	P	T	T
Tomar	N	N	N	N	T	T
Torres Novas	N	N	N	N	T	T
Vila Nova de Ourém	N	N	N	N	T	T
Benavente	P	T	T	T	T	T
Salvaterra Magos	N	T	T	T	T	T
Abrantes	N	N	N	N	P	P
Chamusca	N	N	N	N	T	T
Constância	N	N	N	N	T	T
Entroncamento	N	N	N	N	T	T
Golegã	N	N	N	N	T	T
Sardoal	N	N	N	N	P	P
Vila Nova Barquinha	N	N	N	N	T	T
Rio Maior	N	P	P	P	T	T
Ferreira de Zezere	P	P	P	P	T	T

T: Concelho totalmente coberto**P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área****N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.**

ÁREA 17

CONCELHOS DO DISTRITO DE SETÚBAL NÃO INCLUÍDOS NA ÁREA 1

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Alcochete	T	T	T	T	T	T
Sesimbra	P	P	P	P	P	P
Setúbal	T	T	T	T	T	T
Palmela	T	T	T	T	T	T
Alcacer do Sal	N	P	P	P	P	P
Grandola	N	P	P	P	P	P
Santiago do Cacém	N	P	P	P	P	P

ÁREA 18

CONCELHOS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Caminha	N	N	T	T	T	T
Ponte de Lima	N	N	P	P	P	P
Viana do Castelo	P	P	T	T	T	T

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.

ÁREA 19

CONCELHOS DO DISTRITO DE VILA REAL

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Mondim de Basto	N	N	N	T	T	T
Murça	N	N	N	P	P	P
S.Marta Penaguião	N	N	N	T	T	T
Vila Real	N	N	N	T	T	T
Alijó	N	N	N	P	P	P
Peso da Régua	N	N	N	T	T	T
Sabrosa	N	N	N	T	T	T
Boticas	N	N	N	P	P	P
Chaves	N	N	N	P	P	P
Mesão Frio	N	N	N	T	T	T
Montalegre	N	N	P	P	P	P
Valpaços	N	N	N	P	P	P
Vila Pouca de Aguiar	N	N	N	P	P	P

ÁREA 20

CONCELHOS DO DISTRITO DE VISEU

Concelhos	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Mangualde	N	N	P	P	T	T
Mortágua	N	P	P	P	T	T
Oliveira de Frades	T	T	T	T	T	T
S. Pedro do Sul	P	P	P	P	P	P
Santa Comba Dão	N	P	P	P	T	T
Tondela	N	N	N	N	T	T
Viseu	N	N	N	N	P	P
Vouzela	T	T	T	T	T	T
Nelas	N	N	N	N	T	T
Penaiva do Castelo	N	N	T	T	T	T
Sátão	N	N	P	P	P	P
Armamar	N	N	N	P	P	P
Carregal do Sal	N	N	N	N	T	T
Lamego	N	N	N	P	P	P
Resende	N	N	N	P	P	P

T: Concelho totalmente coberto

P: Concelho com cobertura igual ou superior a 50% da área

N: Concelho não coberto ou com cobertura inferior a 50%.